



Gabinete do Presidente

DESPACHO 5/2021

Programa de Apoio à Recuperação do Comércio Local do Concelho da Chamusca – Preâmbulo

Considerando:

- que a crise sanitária provocada pela pandemia COVID-19 e consequentes medidas de contenção impostas se têm refletido na atividade económica pela redução do consumo e encerramento parcial ou total das empresas, causando impacto no rendimento disponível das famílias;
- y que a declaração dos consequentes estados de emergência, decorrentes
 do agravamento da pandemia, têm implicado medidas de restrição que
 voltaram a avolumar as dificuldades das empresas e, consequentemente,
 das famílias;
- y que o comércio local e a restauração têm sido dos setores mais afetados, pela imposição total ou parcial da suspensão da sua atividade;
- que o comércio local e a restauração detêm postos de trabalho que são essenciais manter;
- que, nestas áreas, a grande maioria do setor empresarial local existente no Concelho pertence a pessoas singulares ou empresas familiares;
- y que o Município da Chamusca se encontra em condições de estabilidade financeira, para poder apoiar as pessoas e famílias que a pandemia colocou em situação de maior vulnerabilidade;



X

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAMUSCA

Gabinete do Presidente

determino a criação do Programa de Apoio à Recuperação do Comércio Local do Concelho da Chamusca, como complemento ao conjunto de medidas implementadas pelo Governo, designadamente, de apoio à liquidez das empresas e à manutenção de postos de trabalho, procurando combater a extinção irreversível de postos de trabalho e a perda de rendimentos das famílias.

Consciente de todas as dificuldades avolumadas pela crise sanitária atual, substancialmente agravadas pelas fortes medidas de restrição impostas na nova fase de confinamento em vigor desde janeiro passado, o Município da Chamusca deve fazer uso de todas as medidas que estejam ao seu alcance para que possam ser minimizados os impactos sociais e económicos causados pela pandemia.

O Programa de Apoio à Recuperação do Comércio Local do Concelho da Chamusca pretende dar resposta às situações de interrupção forçada de atividade ou forte condicionamento da mesma, no comércio local e restauração, cujas medidas de restrição levaram à redução drástica na faturação, com vista à recuperação do negócio e consequente manutenção de postos de trabalho.

Atendendo a que o presente programa tem caráter temporário e excecional, face aos estados de emergência decretados e renovados sucessivas vezes, a última das quais pelo Decreto do Presidente da República n.º 25-A/2021, de 11 de março, autorizado pela Resolução da Assembleia da República n.º 77-B/2021, de 11 de março e regulamentado pelo Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, da Presidência do Conselho de Ministros, o Programa de Apoio à Recuperação do Comércio Local do Concelho da Chamusca enquadra-se nas medidas para





Gabinete do Presidente

promover e garantir capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, materializadas na Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na sua redação atual.

As medidas implementadas pela Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, visam promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, permitindo a adoção de medidas de auxílio a pessoas em situações de vulnerabilidade e agilizando a concessão de apoios sociais pelos municípios.

Assim, nos termos do art.º 4.º daquele diploma, considera-se legalmente delegada no Presidente da Câmara Municipal a competência da Câmara Municipal para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade, quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, até 31 de dezembro de 2021.

Os referidos apoios a pessoas em situações de vulnerabilidade, são os previstos na alínea v) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, nos termos do qual compete à Câmara Municipal "participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal".

À luz do quadro legal previsto na Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, estes apoios podem ser concedidos independentemente da existência de regulamento





Gabinete do Presidente

municipal, ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (art.º 4.º n.º 2).

Os apoios concedidos pelo Presidente da Câmara Municipal ao abrigo desta competência legalmente delegada "devem ser comunicados aos membros do órgão executivo e ao presidente do órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática", conforme determina o n.º 3 do art.º 4.º, da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril.





Gabinete do Presidente

Programa de Apoio à Recuperação do Comércio Local do Concelho da Chamusca

I. Objeto

O Programa de Apoio à Recuperação do Comércio Local do Concelho da Chamusca visa a atribuição de apoios aos empresários e comerciantes de bens e serviços com estabelecimentos abertos ao público no Concelho da Chamusca que preencham os requisitos previstos no Ponto II.

II. Entidades Beneficiárias

- 1. Podem candidatar-se ao presente apoio os empresários que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a. Ter um estabelecimento aberto ao público no Concelho da Chamusca;
 - b. Ter sido a sua atividade encerrada ou condicionada, por força da declaração do Estado de Emergência, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, da Presidência do Conselho de Ministros e sucessivos, ou pelos artigos 16.º e 17.º do Decreto 4/2021, de 13 de março.





Gabinete do Presidente

III. Medidas de Apoio

- 1. As medidas de apoio no âmbito do presente programa concretizam-se na atribuição de um apoio financeiro para fazer face às seguintes despesas:
 - a. Despesas de eletricidade do estabelecimento relativas aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020;
 - b. Despesas com o pagamento da renda do estabelecimento ou empréstimo bancário para efeitos de pagamento do imóvel dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020;
 - c. Despesas relativas a encargos com salários relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.
- 2. A atribuição do apoio financeiro consubstancia-se na ajuda ao pagamento por parte do Município da Chamusca das despesas acima identificadas nos termos seguintes:
 - a. Despesas de eletricidade do estabelecimento relativas aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 – 75%, até ao limite de 500€ por mês;
 - b. Despesas com o pagamento da renda do estabelecimento ou empréstimo bancário para efeitos de pagamento do imóvel dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 − 75%, até ao limite de 500€ por mês;
 - c. Despesas relativas a encargos com salários relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 – 75% do salário bruto, até ao limite de 1500€ por mês.
- 3. No caso dos empresários que não tenham sede fiscal no Concelho da Chamusca, os apoios referidos apenas dizem respeito aos estabelecimentos de bens ou serviços situados neste Concelho (renda do estabelecimento ou





Gabinete do Presidente

empréstimo bancário e despesas de eletricidade do imóvel situado no Concelho da Chamusca e salário dos funcionários deste estabelecimento).

IV. Formalização das Candidaturas

- Os empresários que preencham os requisitos previstos no II deverão enviar para o Município da Chamusca o formulário anexo ao presente programa devidamente preenchido.
- O formulário deverá ser submetido através do link existente no site do Município da Chamusca (www.cm-chamusca.pt), ou enviado para o e-mail apoio.rec@cm-chamusca.pt ou em formato papel, no Balcão Único do Município.
- 3. Juntamente com o formulário deverão ser entregues os seguintes documentos:
 - a. Declaração de início de atividade;
 - b. Cópia das faturas de eletricidade relativas aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 do estabelecimento comercial;
 - c. Recibo de pagamento de renda do estabelecimento comercial ou comprovativo de pagamento de empréstimo bancário, consoante o caso, dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020;
 - d. Cópia dos extratos de remunerações da Segurança Social dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 relativos aos funcionários;
 - e. Recibos de vencimento dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 relativos aos funcionários.



Gabinete do Presidente

V. Prazo de Entrega das Candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues até ao dia 31 de março de 2021.

Determino entrada em vigor com efeitos imediatos e que seja comunicado aos membros do órgão executivo e ao presidente do órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas, conforme estipulado no n.º 3 do art.º 4.º, da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril.

Chamusca, 16 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegorho Queimado)